



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 11/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 35.955,00 no orçamento vigente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar Ação e realizar a abertura de Crédito Especial no valor R\$ 35.955,00 alterando a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.541, de 09 de novembro de 2022, segundo classificações abaixo discriminadas:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL		
Órgão:	03.000	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade:	03.001	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Proj./Ativ	04.122.0026.2074	Manutenção de Consórcio Público – CINCATARINA
3.1.71.00.00.00.00.00.2.500.0000.3104	Transferências a Consórcios Públicos	20.475,00
3.3.71.00.00.00.00.00.2.500.0000.3104	Transferências a Consórcios Públicos	10.530,00
4.4.71.00.00.00.00.00.2.500.0000.3104	Transferências a Consórcios Públicos	4.950,00

Art. 2º Para cobertura da Inclusão da nova ação no PPA 2022-2025 serão utilizados recursos do Superávit Financeiro verificado em 31/12/2022 na fonte de recursos 2.500.0000.3104 – Recursos Ordinários Livres para a execução orçamentária concernente ao exercício de 2023, ficando os exercícios de 2024 e 2025 a serem alocados dentro das previsões de receitas próprias dos citados exercícios.

Art. 3º Diante da abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas no Plano Plurianual vigente para quadriênio 2022/2025 sob nº 1.535 datada de 20 de outubro de 2022; da Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 1.536, datada de 20 de outubro de 2022; e, da Lei Orçamentária Anual sob nº 1.541 datada de 09 de novembro de 2022 serão alterados nas importâncias correspondentes a R\$ 35.955,00.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Tunápolis – SC, 17 de março de 2023.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 11 / 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Membros da Câmara de Vereadores:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus nobres pares, para apreciação o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências”**, pelas razões a seguir expostas.

O orçamento é um produto do sistema de planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo se vê:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei nº 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional **especial** visando a realização de despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, a Lei nº 4.320/64 trata da matéria:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Como fonte de abertura de crédito adicional **especial**, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Trata-se, Senhores Vereadores, de inclusão de ação específica e verbas orçamentárias para possibilitar a inserção de dotações orçamentárias específicas para viabilizar a adesão do município ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SANTA CATARINA – CINCATARINA, que tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública e por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação.

A formalização de contrato de rateio, que decorre de exigência da Lei Federal 11.107/05, que determina que os entes consorciados entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio, nestes termos:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Assim, o contrato de rateio pode ser interpretado como um meio jurídico orçamentário, pelo qual mediante um instrumento contratual os entes da federação consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para realizar as respectivas despesas do consórcio público, sendo formalizado a cada exercício financeiro, com prazo de



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

vigência igual ao das dotações orçamentárias, com exceção se o projeto estiver previsto em plano plurianual ou em ações custeadas por tarifas ou preços públicos.

Os repasses para manutenção do programa, caso aprovados, referem-se apenas ao exercício de 2023 e constituem-se de 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 3.995,00 cada, destinados para custear despesas com pessoal, custeio e investimentos, conforme Resolução nº 0161/2022 que dispõe sobre a Tabela do Rateio Fixo Mensal para a manutenção do Cincatarina no exercício de 2023.

Nesse sentido, encaminhamos e aguardamos dos nobres vereadores a devida apreciação da presente iniciativa em regime de urgência, com a consequente aprovação unânime do mesmo, dado manifesto interesse público envolvido.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunápolis – SC, em 17 de março de 2023.

Marino José Frey
Prefeito Municipal